CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2021/2022

SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, TINTAS, FERRAGENS E MAQUINISMOS DE BELO HORIZONTE E REGIÃO - SINDIMACO, CNPJ n. 17.265.869/0001-60, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Júlio Gomes Ferreira;

E

SINDICATO DOS MOTORISTAS E EMPREGADOS EM EMPRESAS DE TRANSPORTE DE CARGA, LOGÍSTICAS EM TRANSPORTE E DIFERENCIADOS DE BELO HORIZONTE E REGIÃO - SIMECLODIF, CNPJ n. 18.134.667/0001-42, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Natanael Dias de Moura;

celebram a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de março de 2021 a 28 de fevereiro de 2022 e a data-base da categoria em 01º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) econômica do comércio varejista e atacadista de material de construção, tintas, ferragens e maquinismos, e profissional dos motoristas no comércio, com abrangência territorial em **Belo Horizonte/MG, Confins, Lagoa Santa/MG, Nova Lima/MG, Pedro Leopoldo/MG, Ribeirão Das Neves/MG, Sabará/MG, São José da Lapa e Vespasiano/MG.**

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS E PROFISSIONAIS

A empresa, para se beneficiar das cláusulas desta Convenção Coletiva de Trabalho, deverá seguir os seguintes preceitos:

a) A empresa deverá requerer à entidade patronal e profissional a expedição das respectivas Certidões de Regularidade atestando que está em dia com as contribuições, no caso patronal, a negocial do ano em vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO

A ausência da(s) Certidão(ões) implica na cominação à empresa de multa a ser paga em favor de cada um dos sindicatos convenentes, no valor de R$400,00 (quatrocentos reais) por estabelecimento.

CLÁUSULA QUARTA - SALÁRIO DE INGRESSO

As partes convencionaram os seguintes salários para a categoria diferenciada do motorista no comércio:

A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2021 ATÉ 30 DE SETEMBRO DE 2021: R$1.395,65 (um mil, trezentos e noventa e cinco reais e sessenta e cinco centavos).

A PARTIR DE 1º DE OUTUBRO DE 2021 ATÉ 28 DE FEVEREIRO DE 2022: R$1.431,80 (um mil, quatrocentos e trinta e u m reais e oitenta centavos)

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE SALARIAL

A Entidade Patronal concede à categoria profissional diferenciada dos motoristas do comércio, no dia **01º de maio de 2021**, reajuste salarial de 6,22%, a ser pago em 02 (duas) parcelas iguais, sendo a que primeira parcela de 3,11% será devida a contar do salário de maio de 2021, e a segunda parcela de 3,11% será devida a contar do salário de outubro de 2021, a incidir sobre os salários vigentes no mês de aplicação do índice de proporcionalidade abaixo:

MES DE ADMISSAO E DE INCIDÊNCIA DO REAJUSTE	INDICE	FATOR DE REAJUSTE
Até Março/2020	3,11%	1,0311
Abril/2020	2,85%	1,0285
Maio/2020	2,59%	1,0259
Junho/2020	2,32%	1,0232
Julho/2020	2,06%	1,0206
Agosto/2020	1,80%	1,0180
Setembro/2020	1,54%	1,0154
Outubro/2020	1,28%	1,0128
Novembro/2020	1,03%	1,0103
Dezembro/2020	0,77%	1,0077
Janeiro/2021	0,51%	1,0051
Fevereiro/2021	0,26%	1,0026

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Em **01º de outubro de 2021**, será aplicada a segunda parcela de 3,11%, tomando como base a aplicação dos mesmos percentuais e proporcionalidade da tabela descrita no Caput da presente cláusula, a serem aplicados sobre o salário já reajustado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na aplicação dos índices acima já se acham compensados os aumentos espontâneos e/ou antecipações salariais, concedidos no período de 01º de março de 2020 a 28 de fevereiro de 2021.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O reajuste dos salários superiores a **R$6.000,00 (seis mil reais)** em **01º de maio de 2021**, será objeto de negociação direta entre a empresa e seu empregado.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA SEXTA - DIFERENÇAS SALARIAIS

As eventuais diferenças salariais decorrentes da aplicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho, devem ser pagas, sem acréscimos legais, da seguinte forma:

a) as eventuais diferenças salariais relativas ao salário do mês de **maio de 2021** poderão ser pagas até juntamente com o salário do mês de **julho de 2021**;

b) as eventuais diferenças salariais relativas ao salário do mês de **junho de 2021** poderão ser pagas até juntamente com o salário do mês de **agosto de 2021**;

CLÁUSULA SÉTIMA - ANTECIPAÇÃO DE SALÁRIOS

As empresas se obrigam a adiantar a seus empregados, a título de antecipação de salários, quinzenalmente, no mínimo, 40% (quarenta por cento) do salário que o empregado percebeu no mês anterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A presente cláusula somente terá vigência enquanto a inflação mensal não for inferior a 12% (doze por cento), caso em que os salários serão pagos nos termos da legislação.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A aplicação desta cláusula será a partir do mês de **maio de 2021**.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A antecipação quinzenal tem como parâmetro o dia de pagamento dos salários pela empresa.

ISONOMIA SALARIAL

CLÁUSULA OITAVA: ADMITIDO NA MESMA FUNÇÃO

Fica garantido ao empregado admitido para a função de outro dispensado sem justa causa, salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais.

CLÁUSULA NONA: SALÁRIO EMPREGADO MAIS ANTIGO

Nenhum empregado admitido entre **01/03/2020 e 28/02/2021** poderá receber, em virtude desta Convenção, aumento superior ao concedido a empregados mais antigos na empresa, e que exerçam os mesmos cargos e funções.

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA DÉCIMA: VEDAÇÃO DE DESCONTOS

É vedado às empresas descontarem dos salários dos empregados as importâncias correspondentes a cheques sem fundos, duplicatas, cartões de crédito e notas promissórias, recebidos e não quitados no prazo, desde que o empregado tenha cumprido as normas da empresa quanto ao recebimento dos referidos títulos.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: TÉRMINO DE APRENDIZAGEM

As vantagens salariais decorrentes do término de aprendizagem, promoção por antiguidade ou merecimento, reclassificação, transferência de cargo, designação para cargo novo, acesso, ou equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado, não serão objeto de compensação nem dedução.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA DÉCIMA: SEGUNDA - HORAS EXTRAS

As horas extras serão pagas com o adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor do salário hora normal.

PARÁGRAFO ÚNICO: As horas extras habituais integrarão, pela sua média dos 12 (doze) meses, o cálculo do 13º salário e das férias.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: CONVÊNIO ALIMENTAÇÃO

Recomenda-se às empresas para que façam convênios, separadamente com o Sindicato, para o fornecimento de alimentação aos seus empregados, na forma da Lei nº 6.321, de 14/04/76, regulamentada pelo Decreto nº 5, de 14/01/1991, que dispõe sobre a dedução do lucro tributário para fins de Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas, do dobro das despesas realizadas em programas de alimentação aos empregados; recomenda-se ainda que, na impossibilidade de se estabelecer referido convênio, que as empresas forneçam, a título de auxílio, o valor de **R$14,55 (quatorze reais e cinquenta e cinco centavos)**, diários para alimentação, por dia trabalhado.

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: CONVÊNIO CRECHES

As empresas que tenham em seus quadros 30 (trinta) ou mais mulheres com mais de 16 (dezesseis) anos de idade, propiciarão local ou manterão convênios com creches para a guarda e assistência de seus filhos em período de amamentação, de acordo com a CLT, art. 389, §§ 1º e 2º.

NORMAS DISCIPLINARES

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: REGULAMENTO INTERNO

As empresas se obrigam a fornecer a seus empregados, desde que requerido, uma cópia do regulamento interno, caso a empresa o possua, e não esteja afixado junto ao quadro de horário de trabalho.

ESTABILIDADE MÃE

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: ESTABILIDADE DA GESTANTE

Até que promulgada Lei Complementar, fica estabelecida a estabilidade provisória à gestante, desde a confirmação da gravidez até 05 (cinco) meses após o parto.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: AVISO GESTANTE

A empregada que for demitida sem justa causa, caso esteja grávida, deverá informar à empresa sua condição de gestante, em até 60 (sessenta) dias após a data do recebimento do aviso prévio, sob pena de decadência da garantia da estabilidade

prevista em lei, perdendo sua garantia de emprego e o direito à reintegração ou indenização equivalente.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: ADEQUAÇÃO DA JORNADA

É permitido que os empregadores escolham os dias da semana (de segunda-feira a sábado) em que ocorrerão reduções da jornada de trabalho de seus empregados, para adequá-la às 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Faculta-se às empresas a adoção do sistema de compensação de horas extras, pelo qual as horas extras efetivamente realizadas pelos empregados, limitadas a (02) duas horas diárias, durante o mês, poderão ser compensadas, no prazo de até **90 (noventa) dias após o mês da prestação da hora**, com reduções de jornadas ou folgas compensatórias.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na hipótese de, ao final do prazo do parágrafo anterior, não tiverem sido compensadas todas as horas extras prestadas, as restantes deverão ser pagas como horas extras, ou seja, o valor da hora normal, acrescido do adicional de horas extras, conforme previsto na "Cláusula Horas Extras" desta Convenção Coletiva de Trabalho, observando-se o disposto no § 1º da referida cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Caso concedidas, pela empresa, reduções de jornada ou folgas compensatórias além do número de horas extras efetivamente prestadas pelo empregado, essas não poderão se constituir como crédito para a empresa, a ser descontado após o prazo do parágrafo primeiro (§ 1º).

PARÁGRAFO QUARTO: Recomenda-se às empresas que, quando a jornada extraordinária atingir as duas horas diárias, a empresa forneça lanche, sem ônus para o empregado.

PARÁGRAFO QUINTO: As empresas se obrigam a fornecer a seus empregados, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, um relatório mensal das horas extras efetivamente realizadas no mês anterior e o saldo atual.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: REGISTRO MECÂNICO

Para os estabelecimentos com mais de 10 (dez) empregados, será obrigatória a anotação da hora de entrada e de saída em registros mecânicos ou não, devendo ser assinalados os intervalos para repouso.

PARÁGRAFO ÚNICO: O registro da jornada extraordinária será feito no mesmo documento em que se anotar a jornada normal.

JORNADAS ESPECIAIS (MULHERES E ESTUDANTES)

CLÁUSULA VIGÉSIMA: PRORROGAÇÃO JORNADA ESTUDANTE

Por esta Convenção fica proibida a prorrogação da jornada de trabalho do comerciário-estudante durante o período letivo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: AUSÊNCIA ESTUDANTE PARA PROVAS

Se o horário de prova escolar, ou de exame vestibular, coincidir com o horário de trabalho, o comerciário-estudante terá abonado o tempo de ausência necessário à prova, desde que pré-avise o empregador com 48 (quarenta e oito) horas e comprove sua presença à mesma por atestado do estabelecimento de ensino.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:HORÁRIO ESTUDANTE

Ao comerciário-estudante fica assegurado o direito de sair do serviço meia hora antes do término da jornada de trabalho fixada no quadro de horário de cada empresa, vigorando esta norma tão somente durante o período letivo.

PARÁGRAFO ÚNICO: Não fará jus ao direito estabelecido no Caput desta cláusula, o comerciário cuja jornada de trabalho diária seja inferior a 07 (sete) horas e que entre o término da jornada normal de trabalho e o início da primeira aula haja um intervalo mínimo de 02 (duas) horas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: FALTAS

O motorista do comércio terá abonada a falta para acompanhar os seus dependentes e incapazes, estes últimos assim declarados na forma da lei, para atendimento médico, limitada a 01 (uma) falta por semestre, desde que comprove, no prazo de 48 (quarenta e oito horas) contados do atendimento, seu comparecimento como acompanhante através de atestado ou declaração assinada pelo médico responsável.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: FALTA POR MORTE DE SOGRO(A)

O motorista do comerciário poderá deixar de comparecer ao serviço sem prejuízo de seu salário, por até 01 (um) dia consecutivo, em caso de falecimento de sogro ou sogra, devendo comprová-lo no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: MARCAÇÃO DO PONTO/TOLERÂNCIA /INTERVALOS PARA DESCANSO E ALIMENTAÇÃO

A marcação do ponto até 15 (quinze) minutos antes do início do intervalo para descanso e alimentação e até 15 (quinze) minutos após o seu término, não será considerado tempo de serviço Belo Horizonte e Região Metropolitana – Convenção Coletiva de Trabalho – SINDIMACO 8 de 14 ou à disposição do empregador, por não ser tempo trabalhado, não podendo ser computado para fins de apuração de horas extraordinárias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: INTERVALO INTRAJORNADA

As partes estipulam que fica autorizada a concessão de intervalo intrajornada de 30 (trinta) minutos para jornadas superiores a 06 (seis) horas por dia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA:SEMANA ESPANHOLA

Mediante aprovação em Assembleia dos Trabalhadores a ser especialmente convocada para tal fim pelo representante legal do Sindicato Laboral, que deverá ser realizada em até 60 (sessenta) dias a contar do recebimento, por escrito, de solicitação neste sentido, podendo tal prazo ser prorrogado mediante pedido justificado, fica facultada às empresas a fixação de jornada de trabalho, com o sistema de compensação de horário que alterna a prestação de 48 (quarenta e oito) horas em uma semana e 40 (quarenta) horas em outra.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Deverá ser observado nos trabalhos em feriados, nesta jornada especial, o disposto na "Cláusula - Feriados".

PARÁGRAFO SEGUNDO: Havendo adoção da Semana Espanhola, a empresa não poderá utilizar o disposto no Caput da "Cláusula de Adequação de Jornada", enquanto adotado para este empregado, a jornada especial descrita no Caput desta cláusula.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA: CONTRIBUIÇÕES

As empresas para se beneficiar das cláusulas desta Convenção Coletiva de Trabalho, inclusive feriados, deverá cumprir os seguintes requisitos:
1 – Deverá estar munida de CERTIDÃO que autorizará e tornará regular o trabalho dos empregados em dias de feriado, emitida pelo SINDIMACO BH E REGIÃO, sem ônus.
2 – A CERTIDÃO deverá ser solicitada pela empresa até, no máximo, 10 (dez) dias antes de cada feriado autorizado a abrir, que ocorrer a partir de 01º de março, data base da categoria – solicitação em www.sindimaco.org.br – CCT 2021-2022 – TRABALHO EM FERIADOS -, comprovando, para tanto, o integral cumprimento do que se tem descrito no Parágrafo Único, desta Cláusula.
3 – A ausência da CERTIDÃO torna irregular o trabalho em feriados e implica na cominação à empresa de multa a ser paga no valor e forma previstos no Parágrafo Único, desta Cláusula.

PARÁGRAFO ÚNICO: O trabalho nos feriados, conforme disposto neste instrumento coletivo, somente será permitido para as empresas do comércio, abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho, que estiverem com suas contribuições sindical e confederativa, devidamente quitadas perante o respectivo sindicato patronal subscrevente, nos últimos 02 (dois) anos, sem o que estarão passíveis das penalidades trabalhistas em lei previstas, correspondente a multa no valor de R$320,00 (trezentos e vinte reais) por estabelecimento e por empregado que trabalhou nos respectivos dias de feriado, em favor do Sindicato Patronal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA: FERIADOS

Fica autorizado o labor dos empregados dos estabelecimentos comerciais nos dias: **03 (três) de junho (Corpus Christi), 15 de agosto (Assunção de Nossa Senhora), 07 de setembro (Dia da Independência), 12 de outubro (Nossa Senhora Aparecida), 02 (Finados) e 15 (proclamação da República) de novembro e 08 de dezembro (Imaculada Conceição)**, todos do ano de 2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O trabalhador que prestar serviço no(s) referido(s) dia(s) de feriado(s) terá sua jornada estabelecida em 08 (oito) horas, com no mínimo 01 (uma) hora de intervalo para descanso e alimentação, e de 30 minutos para a empresa que

tiver adotado este tempo de intervalo, na forma desta Convenção, sendo que eventual jornada de trabalho extraordinária será remunerada com o adicional estabelecido nesta Convenção Coletiva de Trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Deverão ser observados os intervalos intrajornada e interjornada previstos na legislação trabalhista.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O comerciário que trabalhar nos dias de feriados, previstos nesta Cláusula, fará jus a uma gratificação de **R$61,00 (Sessenta e um reais)**, por cada feriado trabalhado, a título de alimentação, sem natureza salarial.

PARÁGRAFO QUARTO: Os valores a que se refere o Parágrafo Terceiro, desta Cláusula, deverão ser pagos junto com a folha de pagamento do mês correspondente ao feriado trabalhado.

PARÁGRAFO QUINTO: Excepcionalmente, e para este instrumento, fica estabelecido que o não pagamento dos valores estipulados nesta Cláusula, na data aprazada, implicará no pagamento de multa de 100% (cem por cento) do valor e correção monetária pelo INPC, esta última no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO SEXTO: Para o trabalho nos dias de feriados referidos nesta Convenção, as empresas deverão fornecer vale-transporte aos seus empregados, na forma da lei.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - REUNIÕES E CURSOS

Os empregados convocados pela empresa para reuniões e cursos, fora da jornada normal de trabalho, deverão ser remunerados pelas horas extraordinárias ou compensadas na forma do parágrafo primeiro, da "Cláusula Adequação da Jornada" desta Convenção Coletiva de Trabalho.

FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - INÍCIO DE FÉRIAS

As férias não poderão ter início no período de 02 (dois) dias que antecede o feriado ou de dia de repouso semanal remunerado, não podendo ter início, também, em domingos, feriados, ou dias já compensados inclusive, exceção feita às atividades comerciais estabelecidas na relação anexa ao artigo 07º do Regulamento a que se refere o Decreto nº 27.048/49, regulamentador da Lei nº 605/49.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA: AFASTAMENTO DE FÉRIAS

O empregado que estiver afastado do serviço e recebendo auxílio-doença ou prestação por acidente do trabalho da Previdência Social pelo prazo de até 06 (seis) meses, não terá esse tempo deduzido para fins de aquisição de férias.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA: ARMÁRIOS

Manutenção pelas empresas, de armários individuais, água potável, vestiários, sanitários e, quanto aos dois (02) últimos, proibido o uso comum para ambos os sexos, nos termos da Portaria nº 3.214/78 e NR-24, do Ministério do Trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA: ASSENTOS

As empresas se obrigam a colocação de assentos no local de serviço, para uso dos empregados que tenham por atribuição o atendimento ao público em pé, nos termos da Portaria nº 3.214/78 e NR-17, do Ministério do Trabalho.

UNIFORME

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – UNIFORMES

O empregador que determinar o uso de uniforme deverá fornecê-lo gratuitamente a seus empregados exceto calçados, salvo se o serviço exigir calçado especial.

PARÁGRAFO ÚNICO: Ocorrendo o desconto indevido e não ressarcido pelo empregador, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas do aludido desconto, o empregado será reembolsado do valor, com acréscimo de 30% (trinta por cento), a título de reparação.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA: ATESTADO MÉDICO

A empresa que não puder atender o empregado através do serviço médico e/ou odontológico próprio, ou em convênio com clínica particular, será obrigada a aceitar atestado médico e/ou odontológico do Sindicato dos Empregados subscrevente desta Convenção Coletiva, ou de clínicas conveniadas com este, consoante as normas da Portaria nº 3.291, de 20/02/84, do Senhor Ministro da Previdência e Assistência Social (D.O.U. de 21/02/84).

PARÁGRAFO ÚNICO: Relativamente ao atestado acima referido, compromete-se o Sindicato Profissional, pela sua Chefia Médica, a proceder a revisão do respectivo exame, quando solicitado por médico de confiança da empresa ou fundamentadamente por esta.

OUTRAS NORMAS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS PROFISSIONAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA: DISPENSA DO MÉDICO COORDENADOR

As empresas com mais de 25 (vinte e cinco) e menos de 50 (cinquenta) empregados, enquadradas no grau de risco 1 ou 2, segundo o Quadro I da NR 4, ficam desobrigadas de indicar médico coordenador do PCMSO.

PARÁGRAFO ÚNICO: O número de empregados a que se refere o Caput desta cláusula será aferido computando-se a totalidade dos estabelecimentos da empresa.

RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA: RELAÇÃO NOMINAL EMPREGADOS

Os empregadores remeterão ao Sindicato dos Motoristas e Empregados em Empresas de Transporte de Carga, Logísticas em Transporte e Diferenciados de Belo Horizonte e Região, dentro do prazo de 15 (quinze) dias contados da data do recolhimento da contribuição sindical dos seus empregados, relação nominal desses empregados contribuintes, indicando a função de cada um, o salário percebido no mês a que corresponder a contribuição e o respectivo valor recolhido - Portaria nº 3.233/83, MTE.

PARÁGRAFO ÚNICO: Recomenda-se às empresas que lancem na CTPS do empregado o nome do Sindicato favorecido ou as iniciais "SIMECLODIF" quando fizerem a anotação da contribuição sindical, em vez de, simplesmente, "Sindicato da Classe".

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA:TAXA ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS

As empresas, como intermediárias, descontarão da remuneração de todos os seus empregados, a importância de **1,5% (um e meio por cento)** dos salários mensais, a partir do referente a **julho de 2021**, respeitado o limite máximo de **R$31,00 (trinta e um)** por parcela, a título de taxa assistencial, como deliberada e aprovada pela Assembleia Geral, conforme artigo 08º, da Convenção 95 da OIT, recolhendo os valores em favor do Sindicato dos Motoristas e Empregados em Empresas de Transporte de Carga, Logísticas em Transporte e Diferenciados de Belo Horizonte e Região, junto à Caixa Econômica Federal ou à rede lotérica, somente por meio de impresso próprio fornecido pela Entidade Profissional, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao desconto, devendo os empregadores encaminhar cópia da comprovação do recolhimento e da referida guia Sindicato dos Motoristas e Empregados em Empresas de Transporte de Carga, Logísticas em Transporte e Diferenciados de Belo Horizonte e Região, acompanhada da relação dos empregados, da qual constem os nomes e números de C.P.F., salários anteriores e os reajustados e o respectivo valor descontado, de forma individual, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas do referido recolhimento. Tais comprovações poderão ser envidas por meio eletrônico no endereço arrecadacao@simeclodif.com.br.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica facultado ao empregado a opção de oposição à contribuição descrita no Caput desta cláusula, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir do primeiro desconto no salário, pessoalmente ou por escrito junto à Entidade Sindical, que fornecerá comprovante ao trabalhador.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O não recolhimento dentro do prazo acarretará, à empresa, multa de 02% (dois por cento) sobre o valor, juros moratórios de 01% (um por cento) ao mês e correção com base na variação do IGPM.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Para aqueles empregados demitidos antes da data limite do pagamento, terão descontada a taxa assistencial em tela por ocasião do pagamento das verbas rescisórias, fazendo este pagamento na mesma ocasião, salvo se o empregado realizar oposição no mesmo ato.

PARÁGRAFO QUARTO: O Sindicato Profissional se responsabiliza em resolver e esclarecer todas as dúvidas ao trabalhador, referente à Contribuição Assistencial citada na presente Cláusula, excluindo o SINDIMACO e suas empresas representadas, de quaisquer danos, uma vez que a referida Contribuição diz respeito ao SIMECLODIF e ao Trabalhador.

PARÁGRAFO QUINTO: Excepcionalmente para a presente Convenção Coletiva de Trabalho, ao empregado que não concordar com os descontos ficará assegurado o direito de oposição direta e pessoalmente à Entidade Sindical ou mediante correspondência individualizada por trabalhador, com AR (Aviso de Recebimento), a ser enviada pelos Correios à Entidade Profissional, no prazo de 10 (dez) dias contados da assinatura da presente Convenção Coletiva de Trabalho. Deverão ser fornecidos dados legíveis quanto ao nome e número do CNPJ do empregador, e o nome e C.P.F. do empregado.

PARÁGRAFO SEXTO: Caso o empregado esteja afastado do trabalho nos meses referidos no Caput, o desconto poderá ser efetuado no contracheque do mês de retorno do empregado as suas atividades laborais, mantidas as demais condições para fins de recolhimento em favor do Sindicato Laboral. A alteração de data em eventual boleto já encaminhado pela entidade sindical poderá ser solicitada pela empresa sem ônus, incluindo o valor respectivo.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA: DIFERENÇA DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

As partes ajustam que eventuais diferenças relativas à contribuição sindical dos empregados abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, que tiverem autorizado prévia e expressamente o desconto, poderão ser recolhidas, sem acréscimos legais, até o dia 30 de julho de 2021.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA: TAXA DE CONVENÇÃO COLETIVA – TCC

As empresas vinculadas a esta convenção coletiva de trabalho, obrigam-se a recolher em favor de seu respectivo sindicato representativo, uma importância a título de Taxa de Convenção Coletiva - TCC, na forma autorizada pela letra "e", do artigo 513, da CLT, conforme a tabela seguinte:

Contribuintes	Valores da Contribuição
Micro Empreendedores Individuais - MEI	R$ 60,00
Micro Empresa - ME	R$ 220,00
Empresa de Pequeno Porte (EPP) e Empresa Individual de Responsabilidade Ltda. (Eireli)	R$220,00 + R$20,00 (por filial)
Empresas de Responsabilidade Limitada – LTDA, que não se enquadram nos casos acima	R$220,00 + R$20,00 (por filial)
Sociedade Anônima e demais empresas	R$220,00 + R$20,00 (por filial)

PARÁGRAFO ÚNICO: A Taxa de Convenção Coletiva - TCC de que trata esta cláusula deve ser recolhida pela empresa à sua respectiva entidade sindical até o dia **31 de outubro de 2021.**

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA: CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA DAS EMPRESAS

A fim de que o SINDIMACO BH E REGIÃO possa assistir aos integrantes da categoria representada, política e juridicamente, e, ainda, cumprir com todas as suas obrigações estatutárias, as empresas vinculadas a esta Convenção Coletiva de Trabalho, **independentemente de seu porte e/ou natureza tributária**, obrigam-se a recolher em favor do **SINDIMACO BH E REGIÃO**, uma importância a título de Contribuição Confederativa para custeio do sistema confederativo da representação sindical do comércio, na forma autorizada pelo artigo 8º, inciso IV da Constituição Federal, conforme a tabela seguinte:

Nº de Empregados	Valor GCCP 2021
De 00 a 05	R$ 199,00
De 06 a 10	R$ 257,74
De 11 a 20	R$ 318,50
De 21 a 30	R$ 482,99
De 31 a 45	R$ 700,92
De 46 a 70	R$ 971,00
De 71 a 100	R$ 1.611,37
De 101 a 150	R$ 2.279,81
De 151 a 200	R$ 2.703,08
Acima de 200	R$ 2.736,61
Microempreendedor Individual (MEI)	R$ 55,53

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A Contribuição Confederativa de que trata esta cláusula deverá ser recolhida **por cada estabelecimento (CNPJ)**, em favor do Sindicato do Comércio Varejista e Atacadista de Material de Construção, Tintas, Ferragens e Maquinismos de Belo Horizonte e Região – SINDIMACO BH E REGIÃO, via respectiva guia, com vencimento para **até o dia 30 de agosto de 2021**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O recolhimento fora do prazo será acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês e multa de 05% (cinco por cento) sobre o valor total apurado.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA: DESCONTO DE MENSALIDADES

Nos termos do artigo 545, da CLT, as empresas se obrigam a descontar em folha de pagamento as mensalidades sociais devidas ao Sindicato, desde que devidamente autorizadas pelos empregados.

DISPOSIÇÕES GERAIS OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA: ACORDOS COLETIVOS

Os acordos coletivos de trabalhos celebrados a partir da assinatura desta convenção coletiva deverão ter a participação obrigatória do sindicato patronal, relativamente aos seguintes assuntos: jornada de trabalho por tempo parcial (Part-time), trabalho em feriados, jornada especial 12x36 para as demais funções e controle alternativo de jornada de trabalho (REP).

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA: VALE-TRANSPORTE – PAGAMENTO OPCIONAL EM DINHEIRO

Fica facultado às empresas concederem vale-transporte em dinheiro aos seus empregados, por solicitação formal deste e anuência da empresa, destacando na folha de pagamento a rubrica "VALE-TRANSPORTE" e realizando o desconto legal de 06% do valor do salário do empregado, nos termos da Lei 7.418, de 16 de dezembro de 1985.

PARÁGRAFO ÚNICO: O benefício especificado no Caput não tem natureza salarial ou contra prestativa, não se incorporando a remuneração do empregado para quaisquer fins de direito, não constituindo base de incidência de contribuição previdenciária nos termos das decisões do Supremo Tribunal Federal proferida no RE 478.410, do Superior Tribunal de Justiça proferida no RE 1185685 e do Tribunal Superior do Trabalho proferida no RO-161-37.2011.5.06.0000 ou FGTS, nem rendimento tributável do empregado.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA: SEXTA – FISCALIZAÇÃO

A Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais é autorizada a fiscalizar a presente Convenção, em todas as suas cláusulas.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA: EFEITOS

E, para que produza seus jurídicos efeitos, a presente Convenção Coletiva de Trabalho foi lavrada em 02 (duas) vias de igual forma e teor, sendo levada e registrada junto ao Ministério do Trabalho e Emprego, por meio do seu Sistema Mediador.

Belo Horizonte, 07 de julho de 2021.

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE MATERIAL DE CONSTRUCAO, TINTAS, FERRAGENS E MAQUINISMOS DE BELO HORIZONTE E REGIAO – SINDIMACO
Presidente - Júlio Gomes Ferreira

SINDICATO DOS MOTORISTAS E EMPREGADOS EM EMPRESAS DE TRANSPORTE DE CARGA, LOGÍSTICAS EM TRANSPORTE E DIFERENCIADOS DE BELO HORIZONTE E REGIÃO – SIMECLODIF
Presidente, Sr. Natanael Dias de Moura